

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.389, DE 2013

(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Susta a aplicação da NR-12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, do Ministério do Trabalho e Emprego MTE .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, e do artigo 109, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fica sustada a NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A NR-12, do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu teor, entendemos que em alguns casos estão sendo exigidos dispositivos ou dimensões que não condizem com a realidade ou funcionabilidade que os produtos devem apresentar. Será inviável produzir determinados produtos que atendam esta NR-12, ocasionando assim, a extinção destes produtos no mercado de consumo. Uma norma como esta, não deveria abordar setores econômicos específicos a menos que houvesse grande justificativa para tal. Por que descrever segurança em padarias e motoserras se outros setores como metalurgia, petroquímica, automotiva, etc. possuem um número de máquinas, complexidade de processos, riscos de acidentes e horas de exposição ao risco amplamente superior a estes? Cada caso é um caso, e são muitos casos a serem analisados, cada qual com sua particularidade. Por isso a NR-12 deveria tratar máquinas e equipamentos de forma ampla sob pena de ter 200 páginas e ainda assim ser deficiente.

Há necessidade de um prazo suplementar para as pequenas e médias empresas, como açougues, padarias, que não terão recursos suficientes, nem créditos para imediata aplicação; garantindo sempre a aplicação de normas que preservem os direitos dos trabalhadores.

Sala das Sessões em 05 de novembro de 2013.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo